

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

DECRETO Nº 015/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a antecipação de feriados nacionais, estaduais e municipais e das férias do mês de julho para os servidores municipais da Secretaria Municipal de Educação que estão com suas atividades suspensas em decorrência das medidas para prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Tanque do Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e os demais atos normativos da esfera federal, estadual e municipal definindo medidas para a prevenção e enfrentamento à pandemia do Coronavírus (Covid-19), notadamente os períodos de quarentena e isolamento social decretadas, que culminaram na suspensão do atendimento ao público em repartições municipais durante o período;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012/2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Tanque do Piauí (PI) e determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços não essenciais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO ainda que a antecipação dos feriados e das férias pode ser uma ferramenta para a administração pública lidar com a quarentena imposta como forma de controle da disseminação do novo coronavírus e tendo em vista que cada dia útil após o estado de calamidade fará diferença para a recuperação econômica e social do município,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, afastados de suas atividades em decorrência da suspensão dos serviços públicos não essenciais, ficam notificados de que serão antecipados e considerados gozados os seguintes feriados:

- I - 1º de maio (Dia do Trabalhador);
- II - 13 de maio (Dia de Nossa Senhora de Fátima);
- III - 11 de junho (Dia de Corpus Christi);
- IV - 15 de agosto (Dia de Nossa Senhora das Vitórias);
- V - 7 de setembro (Dia da Independência);
- VI - 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida);
- VII - 15 de outubro (Dia do Professor);
- VIII - 19 de outubro (Dia do Piauí);
- IX - 28 de outubro (Dia do Funcionário Público);
- X - 2 de novembro (Finados);
- XI - 8 de dezembro (Dia de Nossa Senhora da Conceição);
- XII - 14 de dezembro (Aniversário de Tanque do Piauí);
- XIII - 25 de dezembro (Natal).

§ 1º Os 13 (treze) feriados mencionados acima ficam antecipados e considerados gozados no período que vai do dia 1º a 13 de abril de 2020, no qual as atividades na administração de caráter não essencial se encontrarão suspensas como medida de enfrentamento à epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º. A antecipação de que trata o presente artigo ocorrerá de forma excepcional, apenas no ano de 2020.

Art. 2º O período de suspensão das atividades não essenciais na Secretaria Municipal de Educação que vai do dia 14 de abril ao dia 28 de abril de 2020 deverá ser considerado como antecipação das férias coletivas de 15 (quinze) dias do mês de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1. De abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí-PI, 01 de abril de 2020.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito MunicipalFrancisco Pereira da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF: 101.973.428-09ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

DECRETO Nº 16/2020/GP, FRANCISCO SANTOS – PI, 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, COMO MEDIDA ADICIONAL NECESSÁRIO AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11/2020, de 23 de março de 2020, que decretou "estado de calamidade pública", no município de Francisco Santos-PI, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo corona vírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 18.947, de 22 de ABRIL de 2020, que estabelece medidas de proteção;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas segundo orientações do ministério da saúde.

§1º. Será obrigatório o uso de máscara de proteção sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por vias públicas ou permanecer em espaços onde circulem pessoas.

§2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhado entre familiares, amigos e outros.

§3º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas, segundo orientações constantes da nota informativa Nº 03/2020 CGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página virtual do ministério da saúde: www.saude.gov.br

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 27 de Abril de 2020.

LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito MunicipalPROTOCOLADO
Nº 012/2020
DATA: 17/04/2020
RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Belém do Piauí – PI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 048/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Requer Urgência Urgentíssima para o Projeto de Lei do Executivo nº 054/2020 de 04 de março 2020 e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

Os vereadores que estes subscrevem, solicitam de V. Exa, ouvido o Plenário, e com a aprovação da maioria absoluta deste, seja conhecido o regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 054/2020, de 04 de março de 2020, sendo dispensados os interstícios mínimos de votação entre o primeiro e o segundo turnos, procedendo a votação dos dois turnos nesta reunião.

Justificativa:

O Projeto merece urgência para que seus objetivos sejam atingidos rapidamente, sendo de grande interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém do Piauí – PI, em 17 de abril de 2020.

EXPEDIENTE
Levo em 24/04/2020
Wilson de Sousa Ribeiro
SECRETÁRIO DA CÂMARAVer. LUIS DE SOUSA CARVALHO
PresidenteVer. ILMAR HONORATO GRANJA
MembroVer. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO
MembroLevado a Sessão nesta data, Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI.
Francisco Pereira da Silva Filho
Secretário (a) Administrativo (a)
Portaria Nº 003/2019, de 02 de Janeiro de 2019A Ordem do Dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI.
Wilson de Sousa Ribeiro
Secretário (a) da Câmara MunicipalAPROVADO O REQUERIMENTO EM
UNICA DISCUSSÃONo dia 24/04/2020
Wilson de Sousa Ribeiro
Secretário da Câmara